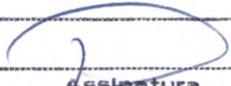




**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
CNPJ 15.403.041/0001-04

|   |
|---|
| <b>PUBLICADO</b>  |
| Dia <u>17/11/09</u>   |
| Jornal <u>Diário MS</u>   |
|  |
| Assinatura  |

LEI n.º . 474/2009 de 13 de novembro de 2009.

"Autoriza o Poder Executivo a cancelar os débitos Tributários que menciona e dá outras providências".

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL Sr<sup>a</sup>. Sandra Cardoso Martins Cassone**, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte

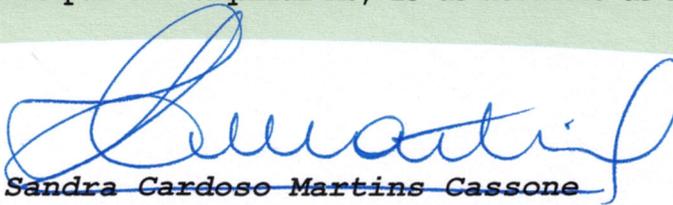
**LEI:**

**Art. 1º** - Ficam cancelados os débitos tributários relativos ao IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), dos anos de 1996 a 2000, cujo valor do principal, de cada exercício, não ultrapasse à R\$ 180,00 (cento e oitenta reais).

**Art. 2º** - Os cancelamentos de que trata o artigo anterior estão em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal em seu artigo 14, § 3º, II.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaquiraí MS, 13 de novembro de 2009.



**Sandra Cardoso Martins Cassone**  
Prefeita Municipal